



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0011720358/2022 - SAP.UPR

Joinville, 21 de janeiro de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RACHÃO, BICA CORRIDA, MATERIAL BRITADO, MATERIAL BRUTO E PEDRA PULMÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO E SUBPREFEITURAS.

IMPUGNANTE: DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Nesse sentido, um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe os subitens 12.1.1 e 12.2 do Edital. Vejamos:

"12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente." (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a ausência de assinatura no documento apresentado, bem como a carência de representação da Impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do edital.

Por fim, registra-se que a Impugnante apresenta sua peça impugnatória com a razão social DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA, entretanto, ao final da Impugnação indica a razão social VGD Distribuidora, CNPJ 18.694.818/0001-17. Deste modo, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, verifica-se que tratam-se de empresas distintas.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **DANIELA TENFEN DISTRIBUIDORA**, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2022, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/01/2022, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 24/01/2022, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011720358** e o código CRC **01DA62E8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br